



PROTOCOLO N° 15.331.338-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 354/19

DATA: 17/07/18

**APROVADO EM 11/07/19** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LÉO FLACH - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 28/02/19 a 28/02/29. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 89/19-DPGE/Seed, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Professor Léo Flach – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Marília, nº 190, Bairro Padre Ulrico, município de Francisco Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 451/14, de 22/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 28/02/14 a 28/02/19.

A Resolução Secretarial nº 1787/19, de 13/05/19, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Professor Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 290/18, de 24/08/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/18.





A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1722/19, de 29/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, que prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

O Colégio apresentou o protocolo de concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar/Brigada Escolar nº 15.246.199-2, de 15/06/18.

#### Cursos Autorizados e Reconhecidos:

Atos Legais	Resolução	Data	Publicação	Vigência							
Autorização do Curso Ensino Fundamental	Nº 266	29/01/1998	05/03/1998	31/12/1999							
Reconhecimento do Ensino Fundamental	Nº 106	14/01/2004	30/01/2004	14/01/2009							
Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental 6/9 Anos	Protocolo em Trâmite Nº 785/2018 e E- Protocolo Nº 15.327.431-2										
Autorização do Curso Ensino Médio	Nº 4530	01/11/2007	21/12/2007	31/12/2008							
Reconhecimento do Ensino Médio	Nº 904	09/03/2010	25/05/2010	09/03/2015							
Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio	Nº 186	22/01/2016	10/02/2016	09/03/2020							





# Quadro de Avaliação Interna:

# - Ensino Fundamental:

	MA	TRÍ	CUL	AS		D	ESI	STE	NTE	s	TF	RAN	SFE	RID	os	R	EPF	OV	ADO	S	CONCLUINTES					
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
130	127	128	134	134	137	06	06	04	06	06	22	22	32	18	22	18	09	12	22	13	84	90	80	88	93	
130	131	123	109	135	127	09	10	13	01	04	29	32	29	15	25	23	15	13	20	17	69	74	68	73	89	
144	117	115	98	115	125	04	08	07	04	06	25	29	33	19	13	21	22	15	15	17	94	58	60	60	79	
112	131	80	85	101	93	14	14	02	05	12	20	23	22	16	19	13	13	11	24	09	65	81	45	40	61	
	130 130 144	130 127 130 131 144 117	130 127 128 130 131 123 144 117 115	130 127 128 134 130 131 123 109 144 117 115 98	130 127 128 134 134 130 131 123 109 135 144 117 115 98 115	130 127 128 134 134 137 130 131 123 109 135 127 144 117 115 98 115 125	\$\frac{7}{6}\$ \$\frac{7}{6}\$ \$\frac{9}{6}\$ \$\fr	130 127 128 134 134 137 06 06 130 131 123 109 135 127 09 10 144 117 115 98 115 125 04 08	\$\frac{7}{6}\$ \$\frac{7}{6}\$ \$\frac{9}{6}\$ \$\frac{7}{6}\$ \$\fr	\$\frac{7}{6}\$ \$\frac{7}{6}\$ \$\frac{9}{6}\$ \$\frac{1}{6}\$ \$\frac{9}{6}\$ \$\fr	\$\frac{7}{6}\$   \$\frac{7}{6}\$<	\$\frac{7}{12}\$   \$\frac{9}{12}\$   \$\frac{1}{12}\$   \$\frac{8}{12}\$   \$\frac{9}{12}\$   \$\frac{1}{12}\$   \$\frac{8}{12}\$   \$\frac{9}{12}\$   \$\frac{1}{12}\$   \$\fra	\$\frac{7}{12}\$   \$\frac{9}{12}\$   \$\frac{8}{12}\$   \$\fra	\$\frac{7}{12}\$   \$\frac{9}{12}\$   \$\fra	\$\frac{7}{128}\$   \$\frac{9}{12}\$   \$\frac{8}{12}\$   \$\frac{8}{12}\$   \$\frac{7}{128}\$   \$\frac{8}{128}\$   \$\frac{7}{128}\$   \$\f	\$\frac{7}{6}\$   \$\frac{7}{6}\$<	E	E	E	E	\$\frac{7}{128}\$ \frac{1}{128}\$ \fra	TOTAL COLAS   DESISTENTES   TOTAL COLAS   TOTAL COLAS	TOTAL STREET   TOTAL STREET <th< td=""><td>The color of the color of</td><td>The color   The color</td></th<>	The color of	The color   The color	

# - Ensino Médio:

		MA	TRÍ	CUL	AS		D	ESI	STE	S	TF	RAN	SFE	RID	os	R	EPF	OV	ADO	S	CONCLUINTES					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª série	96	95	104	72	82	72	21	11	11	11	06	09	15	24	10	24	12	19	15	09	06	54	50	54	42	46
2ª série	75	75	74	63	67	71	11	16	10	06	10	09	08	14	06	07	12	12	04	03	15	43	39	46	48	35
3ª série	59	63	56	55	66	46	17	13	15	12	13	03	05	03	08	04	04	05	02	01	10	35	40	36	34	39





A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta da Educação Básica.

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 28/02/19 a 28/02/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.





Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Presidente da CEMEP em exercício